

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONVÊNIOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente documento estabelece as **Disposições Gerais** aplicáveis aos convênios firmados entre a **Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG)** e as empresas **CONVENIADAS**, regulando os direitos e obrigações de ambas as partes na prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos aos **beneficiários do convênio**, incluindo **associados, dependentes e colaboradores da CASAG**.

CLÁUSULA II – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os serviços e produtos ofertados no âmbito do convênio, serão disponibilizados na sede da **CONVENIADA** e/ou em outro local previamente indicado, mediante apresentação da documentação de identificação que comprove a condição de beneficiário da **CASAG**, conforme segue:

- a) Associados titulares (advogados e estagiários), mediante a apresentação da Carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB/GO);
- b) Dependentes (cônjuge e filhos), mediante a apresentação da Carteira do titular expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB/GO) e/ou outro documento que comprove o grau de parentesco;
- c) Colaboradores da CASAG, OAB/GO ou das Subseções da OAB/GO, mediante a apresentação do Crachá de Identificação Funcional ou Carteira de Identidade, e/ou outro documento que comprove vínculo empregatício.

2.2. No caso de aquisição de produtos e/ou contratação de serviços por meio de plataformas digitais ou canais de venda online, a **CONVENIADA** deverá fornecer um **código exclusivo de desconto** a ser disponibilizado aos beneficiários do convênio.

2.3. A **CASAG não se responsabiliza pelo uso, compartilhamento indevido ou divulgação do código por terceiros**, sendo de total responsabilidade da **CONVENIADA** definir critérios para o controle de acesso e concessão do benefício, incluindo a exigência de cadastro prévio no momento da compra, se assim desejar.

CLÁUSULA III – DO CONVÊNIO

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a conceder os descontos, benefícios e condições especiais conforme estabelecido no **Termo de Adesão ao Convênio**, garantindo sua aplicação uniforme a todos os beneficiários da **CASAG**, nos exatos termos pactuados.

3.2. A **CASAG**, por sua vez, disponibilizará espaços físicos e/ou virtuais para a **divulgação do convênio**, incluindo, mas não se limitando, ao **site oficial (seção de convênios)** e ao **aplicativo próprio da CASAG**.

3.3. A **CASAG não se responsabiliza por qualquer obrigação contratual ou extracontratual decorrente da relação estabelecida entre a CONVENIADA e os beneficiários do convênio**, incluindo a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento de prazos e condições ofertadas, bem como eventuais disputas oriundas da contratação direta entre as partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados e/ou produtos fornecidos no âmbito deste convênio será realizado diretamente pelo beneficiário à **CONVENIADA**, no momento da contratação ou aquisição, sem qualquer responsabilidade, intermediação ou garantia por parte da **CASAG**.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do convênio será aquele definido entre as partes no **Termo de Adesão**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e através de aditivo contratual.

5.2. Na ausência de notificação prévia para renovação ou rescisão, o convênio será automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor nas mesmas condições ajustadas, até a formalização do respectivo aditivo.

5.3. O convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. A **CASAG** se reserva, ainda, no direito de rescindir de imediato o Contrato, independente de interpelação judicial, mediante simples Notificação Extrajudicial por escrito, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer direito à indenização ou multa de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Reclamações reiteradas de beneficiários (associados, dependentes ou colaboradores) quanto à qualidade do atendimento/serviço/produto prestado pela **CONVENIADA**;
- b) Quando a **CONVENIADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da **CASAG**;
- c) Quando houver inadimplência de Cláusulas, condições ou obrigações contratuais por parte da **CONVENIADA**;
- d) Quando houver desobediência da determinação da fiscalização por parte da **CONVENIADA**;
- e) Em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **CONVENIADA**, requerida, deferida ou decretada;
- f) Não prestação dos serviços contratados aos beneficiários da **CASAG** nos termos estabelecidos no convênio.

CLÁUSULA VI – DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A **CONVENIADA** compromete-se a manter padrões adequados de qualidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos aos beneficiários do convênio, garantindo atendimento eficiente e conforme as condições pactuadas.

6.2. A **CASAG** poderá nomear representantes para realizar visitas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, devendo a **CONVENIADA** permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações solicitadas.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONVENIADA**, além do pleno e integral cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas do presente Contrato de Convênio, as que a seguir estipulam:

- a) Divulgar a identificação do convênio firmado com a **CASAG** por meio de materiais físicos e digitais, garantindo ampla visibilidade ao público. A divulgação deverá ocorrer, obrigatoriamente, em seu site eletrônico e redes sociais, bem como em meios físicos nas áreas de atendimento ao público, conforme diretrizes estabelecidas pela **CASAG** para cada caso

específico. A forma e o modelo da identificação física serão determinados pela **CASAG**, cabendo à **CONVENIADA** providenciar sua adequada afixação e manutenção no local indicado.

- b) Submeter toda e qualquer peça publicitária ou material de divulgação produzido pela **CONVENIADA**, relacionado ao presente convênio, à aprovação prévia da equipe de comunicação da **CASAG**. A **CASAG** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e manifestação sobre a aprovação ou solicitação de ajustes no material enviado. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa da **CASAG**, o material será considerado tacitamente aprovado.
- c) Incluir a logomarca da **CASAG** nos materiais de publicidade/divulgação relacionados ao Convênio, respeitando o padrão de identidade visual estabelecido pela entidade, bem como a aprovação prévia, conforme estabelecido na alínea “b” desta cláusula;
- d) Encaminhar à **CASAG**, semestralmente, um relatório detalhado contendo o grau de utilização do convênio pelos advogados inscritos na OAB/GO, informando dados estatísticos sobre a adesão e o volume de benefícios concedidos. O relatório deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, rescisão imediata do convênio;
- e) Prestar os serviços a serem adquiridos pelos associados, dependentes e colaboradores da **CASAG** com qualidade, diligência, pontualidade e respeito, pelos quais assume integralmente a responsabilidade civil, inclusive após a rescisão/resolução deste instrumento;
- f) Disponibilizar os serviços aos beneficiários sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância por escrito pela **CASAG**;
- g) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados, funcionários e prestados de serviços, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar a **CASAG** ou terceiros em geral;
- h) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços disponibilizados, inclusive o Código de Ética Profissional, se for o caso;
- i) Garantir que possui dimensionamento adequado e suficiente ao pleno atendimento dos Associados, Colaboradores e Dependentes da **CASAG**, bem como garantir um padrão de excelência no que tange aos serviços e produtos oferecidos;
- j) Fornecer e/ou colocar à disposição da **CASAG** todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente contrato e/ou que se fizerem necessárias ao adequado exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, devendo informar prontamente à **CASAG** sobre qualquer fato, evento ou circunstância que possa adversamente afetar o cumprimento deste contrato;
- k) Manter a **CASAG** informada de todas e quaisquer perdas e danos que decorram ou possam decorrer de qualquer ação ou omissão atribuíveis a **CONVENIADA** no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, sem limitação, perdas e danos relacionadas a obrigações de natureza, civil, trabalhista, previdenciária, securitária decorrente deste instrumento, pelas quais assume integralmente a responsabilidade;
- l) Cumprir as instruções de atendimento com a presteza e cordialidade, sendo vedados comportamentos que infrinjam a ética e os bons costumes.

7.2. A **CASAG** compromete-se a divulgar o presente convênio em seu site oficial, bem como em quaisquer outros meios que entender convenientes, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, newsletters, e espaços físicos próprios. A escolha dos canais e a periodicidade das publicações ficam a critério exclusivo da **CASAG**, sem qualquer obrigação de frequência mínima ou continuidade da

veiculação.

- 7.2.1. As mídias e materiais publicitários produzidos pela equipe de comunicação da **CASAG** não estarão sujeitos a validação prévia da **CONVENIADA**, desde que as vantagens anunciadas estejam em conformidade com o convênio firmado.
- 7.2.2. Caso haja erro material ou divulgação indevida por parte da **CASAG**, a **CONVENIADA** poderá solicitar ajuste ou remoção, que será analisado e providenciado no prazo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da continuidade das demais divulgações que estejam em conformidade com o convênio firmado.
- 7.2.3. Além disso, a **CASAG** reserva-se o direito de repostar, compartilhar ou republicar conteúdos relacionados ao convênio em seus canais oficiais, sem necessidade de autorização prévia da **CONVENIADA**.
- 7.3. A **CONVENIADA** assume, de forma **exclusiva, irrestrita e integral**, toda e qualquer responsabilidade decorrente da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos no âmbito deste convênio, incluindo, mas não se limitando, a **danos materiais, morais, patrimoniais ou extrapatrimoniais**, isentando a **CASAG** de qualquer obrigação, dever de indenização ou ressarcimento.
- 7.4. Caso a **CASAG** seja indevidamente incluída em qualquer demanda judicial, administrativa ou extrajudicial decorrente dos serviços ou produtos oferecidos pela **CONVENIADA**, esta obriga-se a requerer **imediatamente a exclusão da CASAG da lide**, desde sua **primeira manifestação processual ou administrativa**, assumindo integralmente todos os encargos, custos, despesas processuais e honorários advocatícios incidentes.
- 7.5. Em caso de notificação, citações, intimações ou quaisquer avisos relativos a ocorrências ou ações judiciais que tenham relevância a esse instrumento, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar a **CASAG**, através de carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail, ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da outra parte, nos endereços constantes neste instrumento.
- 7.6. Caso, por qualquer motivo, a **CASAG** venha a ser condenada judicial ou administrativamente em decorrência dos serviços e/ou produtos ofertados pela **CONVENIADA**, esta obriga-se a reembolsar integralmente os valores despendidos pela **CASAG**, acrescidos de juros moratórios e correção monetária pelo INPC, além de honorários advocatícios fixados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A **CONVENIADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer “Informações Confidenciais”, a que, diretamente ou por meio de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão do presente Convênio.
- 8.2. São consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações transmitidas por escrito, eletrônica ou verbalmente, incluindo quaisquer informações e/ou dados de seus inscritos, colaboradores e dependentes, formas de pagamento, restrições de crédito, mercadorias, serviços, dados e informações financeiras, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, programação de atividades, materiais, inovações, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, ou outras mais que, por sua própria natureza, são de uso e conhecimento reservados e privilegiados, reveladas através da apresentação e acesso ao banco de dados das Caixas de Assistência aos Advogados, em todo território nacional.

- 8.3. As **PARTES** deverão cuidar para que as “Informações Confidenciais” fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e nos negócios, devendo cientificá-los da existência deste Acordo e da natureza confidencial das informações.
- 8.4. As **PARTES** não poderão participar de qualquer negócio que, de alguma maneira, dependa de Informações Confidenciais, sem a autorização expressa da Parte Reveladora.
- 8.5. Em decorrência da confidencialidade a **CONVENIADA** se compromete:
- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
 - b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
 - c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a
 - d) A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 8.6. A confidencialidade não implica no sigilo de informações que:
- a) Tenham sido publicadas antes da assinatura do presente termo de convênio;
 - b) sejam de domínio público;
 - c) tenham sido publicadas após a assinatura do presente termo, sem a responsabilidade ou participação da parte que recebeu as informações confidenciais;
 - d) venham a se tornar de domínio público de formas outras que não em decorrência da atuação da parte receptora das informações confidenciais;
 - e) já sejam de conhecimento da parte receptora das informações confidenciais, desde que isso possa ser demonstrado por registros escritos.
- 8.7. Qualquer das **PARTES** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato às demais **PARTES**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoante os termos da ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A **CASAG** não fornecerá, sob nenhuma hipótese, dados pessoais ou cadastrais de seus beneficiários, associados, dependentes ou colaboradores à **CONVENIADA**, seja de forma onerosa ou gratuita, direta ou indiretamente.
- 9.2. A adesão dos beneficiários ao convênio se dará de forma voluntária, mediante apresentação de documentação comprobatória, não cabendo à **CASAG** intermediar, validar, compartilhar ou conceder qualquer acesso a informações pessoais de seus inscritos e dependentes.
- 9.3. A **CONVENIADA** se compromete a não coletar, armazenar, tratar ou compartilhar dados pessoais dos beneficiários que venha a ter acesso para qualquer fim que não seja estritamente necessário para a execução dos serviços ou fornecimento de produtos vinculados ao convênio, devendo observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- 9.4. As **PARTES** se comprometem, ainda, a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

9.5. Em caso de qualquer infração às normas de proteção de dados, incluindo o uso indevido de informações dos beneficiários do convênio, a **CASAG** poderá rescindir imediatamente este Termo de Adesão, sem necessidade de notificação prévia, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis contra a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA X – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 10.1. A **CONVENIADA** é a única e exclusiva responsável por todos os direitos e deveres de seus funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou terceirizados necessários à consecução deste Convênio, cabendo a ela o integral cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos, devendo requerer de imediato a exclusão da **CASAG** de quaisquer demandas, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil e/ou art. 475-J da Consolidação das Leis do Trabalho, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.
- 10.2. Na hipótese de condenação solidária ou subsidiária da **CASAG**, fica expressamente reconhecido o seu **direito de regresso** contra a **CONVENIADA**, e caso seja necessária a propositura de ação judicial para garantir o efetivo recebimento dos valores referidos nesta Cláusula, ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor das eventuais condenações.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A presente parceria não estabelece nenhum vínculo societário, trabalhista, de hierarquia funcional ou de qualquer outra natureza entre as partes e seus funcionários, cujo relacionamento ficará circunscrito ao cumprimento deste Contrato, não havendo qualquer solidariedade entre as partes, sendo vedado a qualquer delas a assunção ou exoneração de responsabilidade de qualquer natureza em nome da outra.
- 11.2. O presente convênio não estabelece qualquer relação de exclusividade entre as partes. Tanto a **CASAG** quanto a **CONVENIADA** permanecem livres para firmar outros convênios com terceiros, sem necessidade de anuência da outra parte.
- 11.3. Este Contrato (incluindo eventuais anexos) constitui o inteiro entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto deste, e sobrepor-se-á a todas as negociações, entendimentos, contratos, ajustes e entendimentos anteriores, tanto por via oral como por escrito, entre as **PARTES** com relação a tal assunto.
- 11.4. A parte que prestar serviços profissionais, assumirá total, irrestrita e ampla responsabilidade de qualquer natureza perante o cliente, terceiros e autoridades competentes, sem qualquer envolvimento da outra parte, a qual será mantida isenta e indene pela parte prestadora de tais serviços, nada podendo esta exigida daquela.
- 11.5. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, relatórios e demandas deverão ser enviados pelo correio por carta registrada, com aviso de recebimento, por e-mail ou outros meios eletrônicos idôneos, desde que comprovado o recebimento pela outra parte (confirmação de recebimento/leitura), nos endereços constantes neste instrumento. Comunicações orais terão caráter apenas informativo e não constituirão comunicação válida nos termos deste Contrato.

- 11.6. Nenhuma das **PARTES** concede à outra o direito de usar as suas marcas comerciais, nomes comerciais, logotipos ou outras designações da outra parte em qualquer promoção ou publicação que não sejam as descritas neste convênio, bem como sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 11.7. Salvo disposições em contrário, o Termo de Adesão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as **PARTES** e sucessores a qualquer título, vedada a sua alteração ou cessão, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito de ambas as **PARTES**.
- 11.8. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.
- 11.9. Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste Instrumento será válida e executável na medida permitida por lei.
- 11.10. A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.
- 11.11. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 11.12. Todos e quaisquer tributos devidos em decorrência da presente parceria, serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte nos termos da lei.
- 11.13. As **PARTES** comprometem-se a observar fielmente os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, em todas as atividades comerciais e de marketing decorrentes deste convênio, especialmente a não promover propaganda ou publicidade enganosa.
- 11.14. Os profissionais de ambas as **PARTES** deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, bem como com os beneficiários, inscritos, colaboradores e dependentes, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento, sem poupar esforços para que se atinja o mais alto padrão de excelência na realização dos serviços prestados.
- 11.15. Declaram as **PARTES** terem plena ciência do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, podendo ser promovida sua imediata execução em caso de descumprimento contratual.
- 11.16. As **PARTES** declaram, para todos os efeitos legais, que leram atentamente, compreenderam e concordam integralmente com os termos e condições estabelecidos neste documento, assumindo a obrigação de cumpri-los fielmente.
- 11.17. As **PARTES** reconhecem que este instrumento e suas disposições vinculam juridicamente seus signatários, sendo que a adesão ao convênio implica aceitação incondicional de todas as cláusulas aqui estabelecidas.
- 11.18. A **CONVENIADA** declara, ainda, que teve plena oportunidade de esclarecer dúvidas e obter as informações necessárias antes da formalização deste Termo, não podendo alegar desconhecimento de suas obrigações.

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás

Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100

 (62) 3933-2500  www.casag.org.br



CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possa surgir oriundas deste contrato de convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.